



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 287ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

****As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Ranniel Martins Silva**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras **Sucena Hummel**, **Sonia Regina Bortolotto Schimit**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitas** e dos Conselheiros, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Willian Witicovski**, **Adimilson Moraes Romeiro**, **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves** Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima octogésima sétima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os Conselheiros Henrique Ricardo Batista e Anderson Carlos da Silva justificaram suas ausências. A Conselheira Clenice Cesário Caixeta justificou sua ausência e encaminhou seus relatos para o devido julgamento **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. O Vice-Presidente, Ranniel Martins Silva, comunicou aos membros da Câmara que o profissional Magayver Batista Alves solicitou em sua defesa a participação do julgamento de seus processos. Foi-lhe concedida a palavra, ocasião em que apresentou breves considerações, agradeceu e parabenizou os trabalhos. Em seguida, após ouvir o julgamento de seus processos, retirou-se da sala, prosseguindo a Câmara com o julgamento. A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. **O Conselheiro RANNIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2025/9005720 CONTADOR; processo 2025/900722 CONTADOR; processo 2025/900765 CONTADOR; processo 2025/900827 CONTADORA; processo 2025/900892 CONTADOR; processo 2025/900897 CONTADOR; processo 2025/900903 CONTADORA; processo 2025/900905 CONTADOR; processo 2025/900907 CONTADOR; processo 2025/900912 CONTADOR; processo 2025/900934 CONTADOR; processo 2025/900954 CONTADOR; processo 2025/900962 CONTADOR; processo 2025/901004 CONTADOR; processo 2025/901005 CONTADOR; processo 2025/901019 CONTADOR; processo 2025/901033 CONTADOR; processo 2025/900047 CONTADOR; processo 2025/900293 CONTADOR; processo 2025/900460 TÉC. CONT.; processo 2025/900716 CONTADOR; processo 2025/900740 CONTADOR; processo 2025/900752 TÉC. CONT., processo 2025/900753 CONTADOR; processo 2025/900814 TÉC. CONT.; processo 2025/900815 CONTADOR; processo 2025/900820 TÉC. CONT.; processo 2025/900839 CONTADOR; processo 2025/900843 CONTADORA; processo 2025/900914 CONTADOR; processo 2025/900932 CONTADOR; processo 2025/901097 CONTADOR; processo 2025/901085 TÉC. CONT.; processo 2025/900435 TÉC. CONT.; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **SUCENA****

HUMMEL apresentou o **processo 2025/900678 CONTADOR; processo 2025/900990 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900446 CONTADOR; processo 2025/900455 CONTADOR; processo 2025/900456**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900285 TÉC. CONT.; processo 2025/900448 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900859 CONTADOR; processo 2025/900880 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIAMS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900824 CONTADOR; processo 2025/900936 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900938 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900968 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética censura pública; **processo 2025/901021 CONTADOR; processo 2025/901022 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2025/900674 CONTADOR; processo 2025/900686 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram

pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **Processo 2025/900577 CONTADOR; processo 2025/900928 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h05min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 26/02/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251110** e o código CRC **FA23F4C9**.